

DESPACHO

Diante do DOD expedido pelo servidor Hely Calixto da Cruz, coordenador do CSILS, em 10/12/20 (Id 1), para contratação de empresa para conservação dos jardins e plantas ornamentais existentes nas instalações do tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A falta de manutenção desses serviços nas instalações das Unidades a serem beneficiadas poderá acarretar de forma direta a imagem do Tribunal pela aparente demonstração da falta de zelo e cuidados com a coisa pública, podendo comprometer, inclusive, suas atividades pela imagem visual negativa, pela necessidade constante de manter limpo e conservado o patrimônio público, evitando e minimizando a sua degradação pela ação do tempo, mantendo as gramíneas, árvores, plantas e arbustos locais na forma e apresentação esperada, com um ambiente saudável e adequado para o bom desempenho das funções institucionais dos servidores e sobretudo dos jurisdicionados.

Vieram os autos para contratação de empresa para: conservação dos jardins e plantas ornamentais existentes nas instalações; a falta de manutenção desses serviços nas unidades beneficiadas poderá acarretar a imagem do Tribunal pela aparente demonstração da falta de zelo e cuidados com a coisa pública com a imagem visual negativa, evitando e minimizando a sua degradação pela ação do tempo, mantendo as gramíneas, árvores, plantas e arbustos locais na forma e apresentação esperada, com um ambiente saudável, por meio de dispensa de licitação com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93.

1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda? Não.

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade do órgão.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto pretendido, levando-se em consideração o somatório das despesas de objetos similares com os mesmos potenciais fornecedores, no presente exercício financeiro.

2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR

2.1 Compulsando os autos observa-se que o somatório das despesas para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.065/2020, tendo em vista que o valor foi ampliado **para até R\$ 50.000,00.**

2.2 Cabe ressaltar que os referidos limites já são conhecidos e aplicados no âmbito das estatais, por força do artigo 29 da Lei nº 13.303/16. Além disso, esse valor previsto na Lei n. 14.065/2020 (50 mil reais) foi proposto pela CGU em 2017, na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC 17. O argumento principal tem a ver com o custo x benefício do procedimento de compra.

2.3 Nessa esteira, sabe-se que as inovações trazidas pela Lei nº 14.065/2020 são de ordem geral, ou seja, a autoridade competente pode se valer, no prazo delimitado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, independentemente do objeto e do objetivo de contratação, das ferramentas de inovação e aperfeiçoamento provocadas pelo aludido normativo. Assim sendo, infere-se que as disposições do normativo se aplicam independentemente de sua vinculação imediata ao enfrentamento da crise provocada pela COVID-19, pois os embaraços administrativos gerados pela situação de emergência de saúde pública geram muitos problemas com contratações não relacionadas com a COVID-19, mas também importantes, como o presente objeto.

2.4 - SOF se manifesta quanto ao fracionamento da despesa (Id 8): aquisição com instalação de quadro comando para gerador de 100 KVA, para atender as necessidades do Fórum Trabalhista de Ji-Paraná, não havendo qualquer relação com o objeto dos presentes autos. Portanto, não há fracionamento de despesa, não se identifica em pelo menos, um dos três requisitos (homogeneidade, similaridade e/ou finalidade).

3. PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

3.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados (Ids 2/3).

3.2 Portanto, foi indicada para contratação a seguinte empresa:

a) UNISYSTEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 14.589.960/0001-43 em face da proposta ser mais vantajosa para a administração, no valor total de **R\$ 6.391,80**.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1 Os autos foram instruídos adequadamente conforme se observa nos Id 2 e nos termos da Medida Provisória nº 927, que estabelece que prazo de validade da certidão expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no que se refere aos tributos federais e à dívida ativa, será de 180 dias podendo ser prorrogado em caso de calamidade pública, como é o caso atual, devendo referidos órgãos determinar em conjunto o prazo para a prorrogação.

4.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP 716/2019). 4.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

4.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

5. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO

5.1 ENQUADRO e RATIFICO o valor da Empresa **UNISYSTEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ N. 14.589.960/0001-43** no valor total de **R\$ 6.391,80**, em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com

espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019 e Lei n. 14.065/2020, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho do valor adequado nestes autos.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação.

III – à unidade demandante para encaminhar a Nota de Empenho ao contratado, impulsionando o feito, bem como juntar as Declarações da empresa **UNISYSTEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME** a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993 (declaração que não emprega menor); e a Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005. (declaração de parentesco).

IV – ao Núcleo de Material e Patrimônio para lançamento nos sistemas de controle.

Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2020.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário Administrativo